

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência pelo prazo de 15 (quinze) meses, abrangendo agora o período de 28-09-2018 a 27-12-2019.

Processo IP. 567/2016
 Dotação: 3390.39.83 - Serviços Gráficos
 Valor: R\$ 14.700,00 sendo: R\$ 2.790,00 para o exercício de 2018 e R\$ 11.910,00 para o exercício de 2019.
 Data de assinatura: 25-07-2018.

Agricultura e Abastecimento

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Retificação do D.O. de 11-1-2018

Na Portaria DDD 02 de 10-01-2018 exclua-se: Marcelo Ticelli RG: 18.672.802-5 e inclua-se Carlos Frederico de Carvalho Rodrigues – RG: 60.375.742-X.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Despacho do Coordenador, de 30-7-2018

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, combinada pela Lei Estadual 6.544/89, conforme Resolução SAA 50, de 20/09/07, a inexistência de licitação, com fundamento nos termos do Inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, para atender a despesa de Utilidade Pública, declarada pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Rural de:

EDR General Salgado:
 Fatura Telefonica Fixa - Telefonica Brasil S/A – PSAA 1.271/2018

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FRANCA

Extrato de Contrato

Processo SAA 10.675/2016
 Pedido de Cotação de Preços – Shopping 001/2018
 Interessado: Casa da Agricultura de Itirapuã
 Assunto: Reforma do Prédio da Casa de Agricultura de Itirapuã.

Contratante: Escritório de Desenvolvimento Rural de Franca CNPJ: 46.384.400/0040-55
 Contratada: I.Ivani & Cia Ltda - ME
 CNPJ: 10.307.482/0001-80
 Valor: R\$ 218.311,44
 Período: 60 dias contados a partir da data de assinatura do contrato

Natureza de Despesa: 33903981
 PT: 20541130722860000
 UGE: 130148
 Data da Assinatura: 30-07-2018
 Observação: Fica assegurado o prazo de 2 dias úteis para manifestação dos demais licitantes e/ou interessados, que pode ser realizada pelo e-mail edr.franca@cati.sp.gov.br ou pelo telefone: (16) 3721-4366, ou pessoalmente na sede desta Unidade, situada na Rua Capitão Zeça de Paula, 883 Jardim Consolação, CEP: 14400-160, Franca/SP.

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Comunicado

Extrato de Aditamento - Processo SEDPcD 145092/2015
 Contrato de Gestão 013/2016

1º TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, e A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PARA GERENCIAR O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO CENTRO DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede nesta cidade na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 - Portão 10 - Memorial da América Latina - Barra Funda - São Paulo - SP, CEP 01156-001, neste ato representada pela Secretária de Estado, Doutora LINAMARA RIZZO BATTISTELLA, portadora da Cédula de Identidade RG 4.517.295-X, inscrito no CPF/MF sob 761.793.708-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM - Organização Social de atendimento à pessoa com deficiência, inscrita no CNPJ/MF sob 61.699.567.0001-92, com sede à Rua Napoleão de Barros 715 - Vila Clementino São Paulo/SP, neste ato representada por seu Conselheiro Presidente, Senhor RONALDO RAMOS LARANJEIRA, portador da Cédula de Identidade RG 7.791.138-6, inscrito no CPF/MF sob 042.038.438-39, doravante designada CONTRATADA, nos termos da Lei Complementar 846/98, da Lei federal 8.666/93, do Decreto Estadual 57105/2011, alterado pelo Decreto estadual 57893/2012 e da Resolução SEDPcD 18, de 12-11-2015, resolvem ADITAR o Contrato de Gestão 013/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em virtude do interesse recíproco das partes, e em vista do contido no Decreto 57.105/2011 o presente aditamento tem por objeto a prorrogação do vínculo contratual estabelecido no instrumento celebrado em 25 (vinte e cinco) de julho de 2016, pelo prazo de mais dois anos, expiando em 25 (vinte e cinco) de julho de 2020, mediante a consequência do novo Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, como Anexo I, bem como a inclusão e alteração de cláusulas contratuais visando à adequação do instrumento do ajuste à legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços objeto do novo Plano de Trabalho, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA o valor de R\$ 7.751.158,24 (Sete Milhões, Setecentos e Cinquenta e Um Mil, Cento e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos), observando, para tanto, os prazos estabelecidos do cronograma de desembolso, que integra o presente ajuste, como Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA

O item II da Cláusula Segunda “OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA” passará a ter a seguinte redação:
 “Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis

objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.”

CLÁUSULA QUARTA

Fica retificada ainda a Cláusula Segunda “OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA” para constar a inclusão das seguintes cláusulas e responsabilidades:

XXXVI) Submeter à aprovação prévia da **CONTRATANTE** os planos de ação de projetos ou atividades que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis, tais como: montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas, estaacionamentos, livrarias e assemelhados;

b) a cessão gratuita ou onerosa de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades culturais não previstas nos Anexos deste CONTRATO DE GESTÃO, indicando os tipos e características dos eventos culturais previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança .

XXXVII) Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

a) Apresentação e histórico do objeto contratual (atividades e programas principais);

b) Programação atualizada das atividades do CTI, de acordo com as características do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

c) Logística de acesso e informações de funcionamento do CTI ou relacionadas ao objeto contratual;

d) Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

e) Manual de Recursos Humanos;

f) Regulamento de Compras e Contratações;

g) Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;

h) Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;

i) Contato da Ouvidoria da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme as orientações da CONTRATANTE;

j) Link para o CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos no Portal da Transparência do Estado de SP;

k) Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do CONTRATO DE GESTÃO em vigor;

l) Estatuto Social da CONTRATADA;

m) Relação atualizada de Conselheiros e dirigentes da CONTRATADA .

XXXVIII) Obriga-se a CONTRATADA, ao término de seu ajuste, fornecer todas as informações necessárias à nova organização social contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

XXXIX) A contratação da prestação de quaisquer serviços, pela organização social, fica condicionada à declaração desta, por escrito e sob as penas da lei, de que não dispõe de empregados ou diretores remunerados com recursos do contrato de gestão suficientes para a mesma finalidade.

XL) Obriga-se a CONTRATADA a manter quadro permanente de profissionais nas áreas específicas contempladas no contrato de gestão, mediante a celebração de contrato de trabalho.

O inciso XXIV, alínea b da referida Cláusula Segunda, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fixação de salários observado o subsídio mensal do Governador do Estado como limite máximo à remuneração bruta e individual, paga com recursos do contrato de gestão, dos empregados e diretores das organizações sociais, observados, para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados por entidades congêneres, sob pena de rescisão do presente contrato de gestão.”

O inciso XXIV da referida Cláusula Segunda, passa a contar com a alínea “f”, que terá a seguinte redação:

“Vedação à participação na Diretoria de pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no Poder Legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados.”

CLÁUSULA QUINTA

Fica retificada ainda a Cláusula Terceira - “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE” para constar a inclusão do seguinte tópico:

“VII - Publicar no Portal da Transparência do Estado de SP o Contrato de Gestão assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização.”

CLÁUSULA SEXTA

Fica retificado o parágrafo quinto da Cláusula Sétima - **DOS RECURSOS FINANCEIROS** - consoante a seguinte redação:

“**PARÁGRAFO QUINTO** -

A CONTRATADA deverá manter ao menos quatro contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

a) Conta de recursos de repasse: para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela CONTRATADA, com a finalidade de viabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO;

b) Conta de recursos de reserva: para aplicação de 6% do total de recursos financeiros repassados pelo Estado em cada parcela do corrente ano de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, com a finalidade de constituir uma reserva de recursos sob a tutela do Conselho de Administração da CONTRATADA, que poderá ser utilizada na hipótese de atraso superior a 5 (cinco) dias no repasse de recursos por parte da CONTRATANTE. A utilização destes recursos fica condicionada à prévia aprovação pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, sendo que os respectivos valores deverão ser restituídos à reserva em até 3 (três) dias úteis após a efetivação do repasse pela CONTRATANTE.

c) Conta de recursos de contingência: para aplicação de parte dos recursos financeiros repassados pelo Estado, com a finalidade de suportar eventuais contingências conexas à execução contratual, sendo composta de do valor repassado pela CONTRATANTE a cada parcela, percentual este considerado pelas partes compatível com a finalidade da conta e fixado pela Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência como previsto em Resolução da Pasta. Na composição e utilização dessa conta, deverá ser observado que:

c.1) a Organização Social poderá contribuir com recursos próprios para a conta de recursos de contingência de que trata esta alínea “c” .

c.2) os recursos financeiros depositados na conta bancária a que se refere esta alínea “c” somente poderão ser utilizados por deliberação de 3/4 (três quartos) do s membros do Conselho de Administração da CONTRATADA e da Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência.

c.3) Caso as contingências previstas nesta alínea “c” reifiram-se a ordens ou condenações judiciais em processos cíveis, trabalhistas e tributários ou sejam decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas em face da CONTRATADA, na esfera federal, estadual ou municipal, de competência da justiça comum ou especializada, que tenham de ser cumpridos em prazo inferior a 15 (quinze) dias, fica desde já autorizada pela Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência a utilização de recursos da conta bancária destinada a contingências, devendo a mesma ser aprovada pelo Conselho

de Administração da CONTRATADA, sem prejuízo de outras eventuais utilizações na forma do subitem anterior.

c.4) No caso excepcional do subitem anterior, ficará a CONTRATADA obrigada a encaminhar à CONTRATANTE a documentação pertinente, com os devidos esclarecimentos referentes à movimentação efetuada, no relatório trimestral seguinte.

c.5) Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, eventual saldo financeiro remanescente na conta de recursos de contingência a que se refere esta alínea “c” será rateado entre o Estado e a Organização Social, observada a mesma proporção em que ela foi constituída.

d) Conta de recursos operacionais próprios e captados: para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas, como a cessão remunerada de espaços físicos, previamente ou pontualmente autorizadas mediante solicitação da CONTRATADA.”

CLÁUSULA SÉTIMA

Retifica-se o instrumento para incluir cláusula décima-terceira com a seguinte redação, renumerando-se a subseqente:

“**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS ANTI-CORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seu código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013, do Decreto 60.106/2014, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a fundada suspeita de violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.”

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato celebrado em 25-07-2016, no que não colidirem com as cláusulas ora estabelecidas

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 48, de 30-7-2018

Constitui Comissão Especial de Concurso Público, para provimento de cargos de Oficial Administrativo, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, com fundamento no disposto no artigo 11 do Decreto 60.449, de 15-5-2014, que regulamenta os procedimentos relativos à realização de concursos, no âmbito da Administração direta autárquica do Estado, e dá providências correlatas, Resolve:

Artigo 1º - Fica constituída, no âmbito da Secretaria da Educação, Comissão Especial de Concurso Público, com a finalidade de orientar e acompanhar o planejamento, a organização e a execução do concurso público, para provimento de cargos de Oficial Administrativo, em todas as suas fases, ressalvados os casos de competência legal específica.

Artigo 2º - À Comissão Especial de Concurso Público, ora constituída, caberá:

I - acompanhar a execução do concurso público, a que se refere o artigo 1º desta resolução, em todas as atividades;

II - fazer publicar os editais referentes ao concurso público;

III - traçar as diretrizes do concurso público, orientando o órgão responsável pela sua execução.

Artigo 3º - Integram a Comissão Especial de Concurso Público servidores da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH, na seguinte conformidade:

I - Lígia Barros Costa - RG 41.645.541-4, do Centro de Ingresso e Movimentação - Cemov, a quem caberá a presidência da comissão;

II - Camila de Azevedo - RG 28.636.530-3, do Departamento de Planejamento e Normatização de Recursos Humanos - Deplan;

III - Nélio Campos Mamede Pires - RG 26.525.508-9, do Centro de Cargos e Funções - Cefac;

IV - Leda de Paiva - RG 5.213.063-0, do Centro de Legislação de Pessoal e Normatização - Celep;

V - Viviane Sabrina Lambert de Souza Lima - RG 30.203.205-8, do Centro de Vida Funcional - Cevif.

Parágrafo único - As atividades dos integrantes da Comissão Especial de Concurso Público, não remuneradas, serão exercidas sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupem.

Artigo 4º - A Comissão Especial de Concurso Público deverá elaborar plano de ação detalhado, contendo as medidas propostas e os resultados a serem alcançados, a partir da publicação da autorização governamental para a realização do concurso.

Parágrafo único - O servidor que presidir a Comissão Especial de Concurso Público responsabilizar-se-á pela assinatura dos editais do concurso e pela correta atuação da comissão e do órgão executor do certame.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprevisíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

2018 PD's

UGF 080001 - Tesouro do Estado

PDS a serem pagas

080001		
Data: 27-07-2018		
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080283	2018PD01462	28.002,79
TOTAL		28.002,79
UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080316	2018PD01513	146,26
080316	2018PD01514	87,30
080316	2018PD01515	181,10
TOTAL		414,66

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080332	2018PD01971	1.768,32
TOTAL		1.768,32

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080334	2018PD00982	60.155,77
TOTAL		60.155,77

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080343	2018PD01075	154.482,00
TOTAL		154.482,00

TOTAL GERAL
(27-7-2018)

Comunicado
Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprevisíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo.

Data: 27-07-2018

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080273	2018PD00945	3.100,00
080273	2018PD00946	4.290,00
080273	2018PD00948	5.104,35
080273	2018PD00950	2.900,00
080273	2018PD00955	1.150,00
080273	2018PD00956	3.600,00
TOTAL		20.144,35
TOTAL GERAL		20.144,35

Comunicado

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada no D.O. de 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprevisíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços

de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

UGF 080050 - Fundo de Desenvolvimento da Educação em São Paulo.

Data: 27-07-2018

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080280	2018PD00848	1.945,47
080280	2018PD00849	4.155,60
TOTAL		6.101,07

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080283	2018PD01446	2.558,27
TOTAL		2.558,27

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080289	2018PD01526	40,56
080289	2018PD01538	46.587,06
080289	2018PD01565	1.969,67
080289	2018PD01566	21.491,75
080289	2018PD01567	2.080,92
TOTAL		72.169,96

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080292	2018PD01334	32.828,12
080292	2018PD01340	1.800,73
TOTAL		34.628,85

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080294	2018PD01214	1.56